

Vitória, 04 de outubro de 2021.

MANIFESTO EM DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DOS ESTUDANTES VINCULADOS À EDUCAÇÃO ESPECIAL

O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial (NEESP/CE/UFES), criado em março de 1996, por meio da RESOLUÇÃO Nº 61/96, de 28 de Novembro de 1996, aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo, e instituído por meio da DECISÃO Nº 12/97, de 20 de Janeiro de 1997, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, o qual tem como objetivo geral fortalecer a perspectiva da inclusão na educação dos sujeitos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação por meio do ensino, da pesquisa e da extensão. Para tanto, apresenta como objetivos específicos: (1) Produzir e socializar conhecimentos na área de Educação Especial; (2) Possibilitar campo de formação para discentes do ensino superior das licenciaturas, bem como gestores escolares e docentes de sala comum e na área da educação especial, realizando oficinas, trabalhos de extensão e de pesquisas na área de Educação Especial e afins; (3) Prestar serviços à comunidade por meio das diferentes frentes de trabalho.

Em consonância com os seus objetivos, os membros do NEESP/CE/UFES, com o apoio dos membros do Fórum Permanente de Educação Inclusiva do Espírito Santo (FPEIES), saem em defesa do direito à educação dos estudantes vinculados à educação especial e, por meio deste, manifestam preocupação frente às seguintes propostas e documentos: **PL 3933/2019**, em tramitação na Câmara dos Deputados, que prevê a instalação de Centros de Referência Especializados no Atendimento Integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down; **PL 100/2021**, em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores de Vitória, que dispõe sobre a educação domiciliar no município; **PL 16/2021**, em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores de Vitória, que institui a Política Municipal para Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com transtorno mental, transtorno do espectro autista - TEA,

deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão e deficiências múltiplas no município de Vitória/ES; **Portaria Conjunta SEDU/SESA n.06-R**, de 21 de julho de 2021, que suspende as restrições sanitárias que subsidiavam a decisão de não obrigatoriedade do ensino presencial e dispõe sobre a frequência presencial dos estudantes em instituições de ensino no âmbito do Estado do Espírito Santo; **Portaria SEME/Cariacica n. 062/2021**, por alterar o art. 2º da Portaria/SEME/nº 043, de 25 de maio de 2021, que dispõe sobre o retorno dos estudantes com deficiência às aulas presenciais no município de Cariacica.

O mundo está passando por uma pandemia que se alastrou entre todos os povos, trazendo dor e sofrimento. A corrida contra o tempo está sendo travada pela ciência em busca de vacinas, medicamentos e protocolos que visem a eliminação do vírus. A realidade tornou-se um momento de reflexão e engajamento social. Em meio a essa realidade, temos visto e sentido o quanto o acesso ao conhecimento favorece a saúde da população, ajudando a combater a pandemia em busca de novo cenário social. Nesse cenário, a educação tem se colocado como um instrumento de crescimento para o desenvolvimento humano e social, pelo seu teor de propagação das áreas do conhecimento.

Entretanto, em um movimento contrário, temos visto no campo da educação especial, nesse cenário de pandemia, um retrocesso referente às políticas públicas que vinham postulando a perspectiva da educação inclusiva para a efetivação de uma educação para todos. Com muito estranhamento e indignação, os membros do NEESP têm visto em alguns estados e municípios da federação o ressurgimento de ações que, historicamente, produziram segregação, impedimento, exclusão e discriminação dos estudantes vinculados à modalidade de educação especial no seu direito de escolarização e acesso ao conhecimento universal, que deve ser transmitido a cada nova geração, de forma sistematizada e intencional, pela escola comum nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

No caso da educação domiciliar, como expressa no PL 100/2021, que visa dispor sobre a educação domiciliar na cidade de Vitória/ES, é indicado que o processo de ensino e aprendizado será encargo dos pais ou responsáveis, sendo a avaliação dessa modalidade subordinada ao sistema municipal de ensino. Diante disso, mesmo não desfrutando da tão importante interação social e cultural

com seus pares, expressamos nosso alerta para o fato de que é direito do aluno a garantia de organização e sistematização pedagógica para o pleno acesso ao currículo.

Entendemos como retrocesso o ensejo de incrementação e a criação de instituições e/ou centros de convivências, como é indicado no Projeto de Lei Nº 3933/2019, de autoria da Deputada Federal Soraya Manato para atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down e em tramitação na Câmara dos Deputados e no Projeto de Lei Nº 108/2021, de autoria do vereador Davi Esmael e que tramita na Câmara Municipal de Vitória/ES, para atendimento às pessoas com transtorno mental, transtorno do espectro autista - TEA, deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão e deficiências múltiplas. Consideramos que essas iniciativas caminham em direção contrária à garantia do direito à educação desses estudantes, pois se fundamentam no modelo médico de deficiência e em práticas clínico-terapêuticas para o seu atendimento. Nesse sentido, estamos certos de que é no convívio social com todos e todas que esses estudantes terão condições de aprender e se desenvolver, e não na sua segregação. Para tanto, a escola comum se torna o espaço indicado a eles tendo em vista a sua função social.

Não concordamos com a redução, se não extinção, dos ganhos que obtivemos com as políticas em prol da inclusão escolar. Não podemos assistir ao desmonte da **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008)** que garantiu a matrícula, a permanência, a participação e o processo de aprendizagem dos estudantes vinculados à modalidade de educação especial, considerados na referida política como público-alvo, indicando a escola comum como o lócus para sua escolarização. Outrossim, no mesmo documento, fica expresso que as questões da educação especial devem estar presentes na proposta pedagógica da escola comum.

Esses ganhos não podem ser desconsiderados, uma vez que vieram na composição da **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva** com o objetivo de superar a concepção, inadequada e segregacionista, que alocou a educação especial apartada da escola comum, causando discriminação, segregação, exclusão cultural, social e escolar às pessoas com deficiência ao longo da história da educação de nosso país.

Assistimos nos últimos anos a um frequente aumento da matrícula dos estudantes vinculado à modalidade de educação especial nas escolas comuns do Estado do Espírito Santo, e perguntamos: por que recuar agora? A pandemia e as dificuldades que nela enfrentamos não podem ser vistas como uma regulação para retrocedermos nos direitos sociais, como é o caso da educação inclusiva que pressupõe a educação para todos. O acesso à sala de aula, para o ensino presencial, deve ser concebido respeitando todos os protocolos sanitários estabelecidos pelos setores de saúde, e isso inclui todos os alunos, sem nenhum tipo de discriminação. No caso do alunado vinculado à Educação Especial, acreditamos que o mais acertado é respeitar o direito à educação sem exceções, conseqüentemente, sem colocá-los de forma automática e compulsória dentro do estereótipo de comorbidades, como podemos observar no documento PORTARIA CONJUNTA SEDU-SESA Nº 06-R, de 21 de agosto de 2021 e na Portaria SEME/Cariacica Nº. 062/2021, que dispõe sobre o retorno presencial às aulas presenciais no referido município. Há uma multiplicidade de configurações do humano sob a condição de deficiência, e essa não está organicamente vinculada à doença e, ainda que estivesse, essa decisão deveria ser tomada pelo próprio estudante e/ou a sua família, após um processo fundamentado, transparente e democrático de acesso às informações necessárias para essa escolha.

Retomando o teor e os ganhos da **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008)**, nós membros do NEESP, expressamos a prerrogativa de que a escolarização e o atendimento às especificidades dos estudantes vinculados à modalidade de educação especial devem ocorrer no ambiente da escola comum, reafirmando o seu direito à educação como previsto nos principais documentos oficiais que regulamentam essa modalidade de ensino em nosso país e nos documentos internacionais de que o Brasil é signatário. Nesse sentido, reafirmamos o nosso compromisso com a educação pública, estatal, gratuita, laica, inclusiva, de qualidade socialmente referenciada e, portanto, manifestamos contrários a quaisquer normativas e ações que possam fazer retroceder os direitos já conquistados de inclusão escolar de estudantes vinculados à educação especial nos diferentes níveis e modalidades de ensino do sistema nacional de educação.

Assinam essa carta:

COORDENADOR DO NEESP: Prof. Ms. Euluze Rodrigues da Costa Júnior
VICE-COORDENADORA DO NEESP: Prof^a Dr^a Mariangela Lima de Almeida

MEMBROS DO NEESP

Prof^a Dr^a Agda Felipe Silva Gonçalves
Prof^a Dr^a Alexandro Braga Vieira
Prof^a Dr^a Aline de Menezes Bregonci
Prof^a Dr^a Andressa Mafezoni Caetano
Prof Ms Daniel Junqueira Carvalho
Prof^a Dr^a Denise Meyrelles Jesus
Prof Dr Douglas Christian Ferrari de Melo
Prof Dr Edson Pantaleão Alves
Prof^a Dr^a Fernanda de Araujo Binatti Chiote
Prof Dr Hiran Pinel
Prof^a Dr^a Inês Barbosa de Oliveira
Prof^a Dr^a Isabel Matos Nunes
Prof^a Dr^a Ivone Martins de Oliveira
Prof Dr Jefferson Bruno Santana
Prof^a Dr^a Keila Cardoso Teixeira
Prof^a Dr^a Keli Simões Xavier Silva
Prof^a Dr^a Lucyenne M. da C. Vieira Machado
Prof^a Dr^a Marileide Gonçalves França
Prof Dr Reginaldo Célio Sobrinho
Prof^a Dr^a Rita de Cassia Cristofoleti
Prof^a Dr^a Sonia Lopes Victor
Prof Dr Vítor Gomes